



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

**PARECER PRÉVIO N.º. 001/2023**

**COMISSÕES** : Orçamento e Finanças (COF)

**PROCESSO N.º.** : 040/2023 (que capeia o Projeto de Lei de nº 025/2023)

**NATUREZA** : Estima receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Félix do Xingu/PA, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Mario Borges Teixeira (PSD).

**1. Do Relatório**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito Municipal, que em síntese estima receita e fixa despesas do município de São Félix do Xingu/PA para o exercício de 2024.

1.2. Em síntese, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2024 de São Félix do Xingu, PA, proposto pelo governo municipal, estima a receita e fixa a despesa do município em R\$ 413.000.000,00, seguindo os preceitos constitucionais e legais.

1.3. A proposta reflete o compromisso do governo com os cidadãos e serve como um guia para as atividades e projetos da administração municipal no próximo exercício financeiro.

1.4. A estimativa de receita é baseada na média arrecadada nos últimos três exercícios, ajustada pela inflação e projeções econômicas futuras, uma metodologia que já demonstrou eficiência no cumprimento das metas fiscais.

1.5. O documento inclui o Projeto de Lei e anexos da Lei 4.320/64. A receita orçamentária é baseada em transferências constitucionais como a Cota Parte do FPM e ICMS, além de receitas próprias como IPTU e ISS. A despesa orçamentária, igualmente fixada em R\$ 413.000.000,00, visa a continuidade dos trabalhos da administração municipal, manutenção da estrutura administrativa e patrimonial, e investimentos alinhados com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

1.6. O presente Parecer, previsto no artigo 331 do Regimento Interno, analisa o Projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e no artigo 147, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

1.7. O Projeto de Lei em tela foi protocolado nesta Casa em 30/10/2023, sob o nº 040/2023, e lido no expediente da Sessão Plenária ordinária de 08/11/2023, mesma data em que foi recepcionado nesta Comissão de Orçamento.

1.8. Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

1.9. É o relatório.

1.10. Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

## **2. Do Mérito.**

2.1. O respeitável Projeto de Lei, em nosso entendimento e salvo melhor juízo, não encontra óbice constitucional e/ou legal para o seu prosseguimento. Senão vejamos.

2.2. A Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei elaborada pelo Poder Executivo estabelecendo as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, no presente caso, o ano de 2024.

2.3. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.4. Quanto à legitimidade, temos que a Constituição Federal em seu art. 165, disciplina que:



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

**“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**III - os orçamentos anuais.**

**§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”**

2.5. Quanto à competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 27, IV, e na Constituição Federal, em seu artigo 30, I, por se tratar de matéria de interesse local.

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 27—Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, estabelecido sobre:**

**[...]**

**IV – o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de crédito suplementares e especiais [...].”**

2.6. Quanto à matéria, ao se analisar o texto constitucional do já citado artigo 165, agora em seu paragrafo 5º, percebemos que também se encontra preenchido, vejamos:



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

2.7. Portanto, temos que a matéria da Lei Orçamentária Anual compreenderá:

A1) O orçamento fiscal referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A2) O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

2.8. Quanto à tramitação, o Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 331, do Regimento Interno da Câmara.

**“Art. 331–A tramitação da proposta de Lei Orçamentária anual observará no que couber, o disposto na subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.”**

2.9. Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da LOA, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

2.10. O Regimento Interno desta Casa prevê a tramitação das propostas orçamentárias, em seus artigos 324, 325, 326, 327, 328 e 329.

2.11. Por último, destacamos que a previsão de autorização para abertura de crédito suplementares previstas no Capítulo II, art. 9º a 12, do presente processo em análise não está entre o rol de proibições, conforme previsão direta do paragrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, logo, não pode ser considerada como dispositivo estranho a fixação da despesa.

### **3. Do Voto.**

3.1. Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2023, haja vista que os aspectos formais, preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua elaboração foram cumpridos.

3.2. Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2023.

Ver. Mario Borges Teixeira (PSD).

### **4. Do Parecer da Comissão.**

4.1. Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de apresentação do Projeto de Lei nº 025/2023 que dispõe sobre o Orçamento Anual para 2024, acolhem na íntegra o voto do relator pela tramitação do referido Projeto de Lei.

4.2. Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2023.

Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

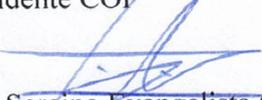


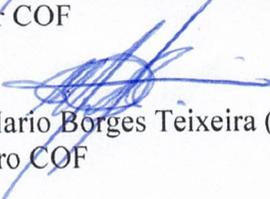
**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo n°. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**

  
Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Presidente COF

  
Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)  
Relator COF

  
Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)  
Membro COF